

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002712/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043685/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.113876/2020-10
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

BIOVALENS LTDA, CNPJ n. 19.558.896/0002-38, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SIMONE DE SOUZA ANDRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de julho de 2020 a 20 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas industrias de defensivos agrícolas**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

CONSIDERANDO-SE o que dispõe o inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal, bem como o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 360, do Excelso Tribunal Superior do Trabalho – TST;

CONSIDERANDO-SE que, determinados setores necessitam de operar continuamente;

CONSIDERANDO-SE, finalmente, que os empregados da EMPRESA aprovam e concordam com os horários estipulados de acordo com a demanda da produção e tem interesse na implementação deste regime de horários de trabalhos, justamente por ser mais flexível e favorável aos colaboradores, ajustam as seguintes partes o seguinte:

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO

As atividades de todos os setores da EMPRESA poderão ser desenvolvidas normalmente nos seguintes horários:

* Carga horária de seis horas (estagiário e aprendiz)

- Segunda a Sexta das 07:30 as 10:00 das 10:15 as 13:30
- Segunda a Sexta das 08:00 as 11:00 das 13:00 as 16:00
- Segunda a Sexta das 12:00 das 16:00 as 16:15 as 18:00
- Segunda a Sexta das 10:00 das 13:30 as 13:45 as 16:00

* Carga horária de sete horas e vinte minutos (6x1):

- Segunda a Sábado das 00:00 as 03:30 das 04:40 as 07:55
- Segunda a Sábado das 07:30 as 11:30 das 12:50 as 16:10
- Segunda a Sábado das 09:30 as 13:00 das 14:10 as 18:00
- Segunda a Sábado das 15:55 as 19:30 das 20:55 as 00:17
- Segunda a Sábado da 01:00 as 04:00 das 05:10 as 09:04
- Segunda a Sábado da 13:00 as 16:30 das 17:40 as 21:30
- Segunda a Sábado das 18:30 as 22:00 das 23:10 as 02:30
- Segunda a Sábado das 06:00 as 11:00 das 12:00 as 14:20
- Segunda a Sábado das 13:40 as 17:00 das 18:00 as 22:00
- Segunda a Sábado das 21:30 as 02:00 das 03:30 as 05:33
- Segunda a Sábado das 05:00 as 10:00 das 06:10 as 08:06
- Segunda a Sábado das 08:00 as 11:00 das 12:12 as 16:40
- Segunda a Sábado das 00:10 as 04:00 das 05:00 as 08:10

-Segunda a Sábado das 08:00 as 11:00 das 12:00 as 16:20

- Segunda a Sábado das 16:00 as 19:00 das 20:00 as 00:20

*** Carga horária de oito horas de segunda a sexta e mais quatro horas aos sábados:**

- Segunda a Sexta das 07:30 as 11:30 das 13:00 as 17:00 - Sab das 13:00 as 17:00

- Segunda a Sexta das 06:30 as 11:00 das 12:30 as 16:00 - Sab das 06:30 as 10:30

- Segunda a Sexta das 07:30 as 11:30 das 13:00 as 17:00 - Sab das 07:30 as 11:30

- Segunda a Sexta das 09:30 as 12:00 das 13:30 as 19:00 - Sab das 09:30 as 13:30

- Segunda a Sexta das 05:30 as 10:30 das 12:00 as 15:00 - Sab das 05:30 as 09:30

- Segunda a Sexta das 09:00 as 11:30 das 13:00 as 18:30 – Sab das 07:30 as 11:30

-Segunda a Sexta das 09:30 as 12:00 das 13:30 as 19:00 – Sab das 08:00 as 12:00

-Segunda a Sexta das 08:00 as 12:00 das 13:30 ás 17:30 - Sab das 08:00 as 12:00

-Segunda a Sexta das 09:30 as 13:00 das 14:10 ás 18:40 – Sab das 11:30 as 15:30

- Segunda a Sexta das 07:00 as 11:30 das 13:00 as 16:30 – Sab das 07:00 as 11:00

-Segunda a sexta das 08:30 as 11:00 das 12:30 as 18:00 – Sab das 07:30 as 11:30

-Segunda a sexta das 12:30 as 16:00 das 17:00 as 21:30 – Sab das 07:30 as 11:30

-Segunda a sexta das 07:00 as 12:00 das 14:00 as 17:00 – Sab das 07:30 as 11:30

-Segunda a sexta das 06:00 as 11:00 das 12:00 as 15:00 – Sab das 06:00 as 10:00

-Segunda a sexta das 13:00 as 17:00 das 18:00 as 22:00 – Sab das 10:00 as 14:00

-Segunda a sexta das 07:30 as 11:30 das 13:00 as 17:00 – Sab das 06:00 as 10:00

-Segunda a sexta das 07:00 as 11:30 das 13:00 as 16:30 – Sab das 06:00 as 10:00

-Segunda a sexta das 14:50 as 19:00 das 20:10 as 23:45 – Sab das 11:30 as 15:30

*** Carga horária de oito horas e quarenta e oito minutos de segunda a sexta, compensando o sábado.**

- Segunda a Sexta das 06:00 as 11:30 das 13:00 as 16:19 - Sab Compensado

- Segunda a Sexta das 06:30 as 11:30 das 13:00 as 16:48 - Sab Compensado

- Segunda a Sexta das 07:30 as 11:30 das 13:00 as 17:48 - Sab Compensado

- Segunda a Sexta das 14:30 as 18:00 das 19:00 as 00:00 - Sab Compensado
- Segunda a Sexta das 23:00 as 04:00 das 05:00 as 08:05 – Sab Compensado
- Segunda a Sexta das 08:00 as 11:30 das 13:00 as 18:18 – Sab Compensado
- Segunda a Sexta das 15:00 as 19:30 das 20:45 as 00:40 - Sab Compensado
- Segunda a Sexta das 07:30 as 12:00 das 13:00 as 17:18 - Sab Compensado
- Segunda a Sexta das 05:00 as 11:00 das 12:20 as 15:08 - Sab Compensado
- Segunda a Sexta das 01:00 as 04:00 das 05:10 as 10:30 – Sab Compensado
- Segunda a Sexta das 07:12 as 12:00 das 13:00 as 17:00 - Sab Compensado
- Segunda a Sexta das 09:45 ás 13:00 das 14:30 as 20:03 - Sab Compensado
- Segunda a Sexta das 11:30 as 15:30 das 17:00 as 21:48 - Sab Compensado
- Segunda a sexta das 17:00 as 21:00 das 22:15 as 02:24 – Sab Compensado
- Segunda a sexta das 13:00 as 17:00 das 18:00 as 22:39 – Sab Compensado
- Segunda a sexta das 06:00 as 11:30 das 12:30 as 15:45 – Sab Compensado
- Segunda a sexta das 07:30 as 12:15 das 13:30 das 17:30 – Sab Compensado
- Segunda a sexta das 07:30 as 12:00 das 13:15 das 17:30 – Sab Compensado
- Segunda a sexta das 06:00 as 12:00 das 13:00 as 15:45 – Sab Compensado
- Segunda a sexta das 22:00 as 02:00 das 03:30 as 07:28 – Sab Compensado
- Segunda a sexta das 10:00 as 13:00 das 14:15 as 20:00 – Sab Compensado
- Segunda a sexta das 08:00 as 12:00 das 13:00 as 17:48 – Sab Compensado
- Segunda a sexta das 07:30 as 11:30 das 13:00 as 17:00 – Sab Compensado
- Segunda a sexta das 08:00 as 11:30 das 13:00 as 17:30 – Sab Compensado
- Segunda a sexta das 08:00 as 11:30 das 13:00 as 15:30 – Sab Compensado
- Segunda a sexta das 08:00 as 11:00 das 12:12 as 18:00 –Sab Compensado
- Segunda a sexta das 08:00 as 11:00 das 12:00 as 15:00 – Sab Compensado

*** Carga de sete horas e vinte minutos (6x2) turno fixo:**

- das 07:30 as 11:30 das 12:50 as 16:10 (Turno A 6x2)

- das 15:55 as 19:30 das 20:55 as 00:17 (Turno B 6x2)
- das 00:00 as 03:30 das 04:50 as 07:55 (Turno C 6x2)
- das 00:10 as 03:30 das 04:40 as 08:06
- Domingo a sexta 08:00 as 11:00 das 12:00 as 16:20
- Domingo a sexta 16:00 as 19:00 das 20:00 as 00:20

*** Carga de sete horas e vinte minutos (6x2) folguista turno D :**

- das 07:30 as 11:30 das 12:50 as 16:10
- das 15:55 as 19:30 das 20:55 as 00:17
- das 00:00 as 03:30 das 04:50 as 07:55

*** Carga de sete horas e vinte minutos (6x1):**

- das 18:30 às 22:00 das 23:10 às 02:30
- Domingo a sexta 00:10 as 04:00 das 05:00 as 08:10

Parágrafo primeiro: A cada seis dias de trabalho será concedido um dia de folga, exceto turno 6 x 2 e sábado compensado.

Parágrafo segundo: Poderá haver revezamento de horário entre os colaboradores para suprir ausências de férias e/ou afastamentos na empresa.

Parágrafo terceiro: Ajustam as partes que eventual necessidade de elastecimento das jornadas previstas no caput, até o limite legal, poderão ser compensadas através de "Banco de Horas" e excepcionalmente pagas.

Parágrafo quarto: Os feriados trabalhados como tal serão remunerados aos empregados, excetuando-se, evidentemente, aqueles que coincidirem com suas folgas.

Parágrafo quinto: No turno D6x2 (folguista), a cada dois dias se trabalhará em um turno diferente sendo; turno A, B e C.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E ARQUIVAMENTO

O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo certo e ajustado de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado através de instrumento específico.

Por estarem assim acordados e ajustados, firmam o presente termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberaba, 21 de Julho de 2020.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E
REG**

SIMONE DE SOUZA ANDRADE

Gerente

BIOVALENS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.